



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso - CREA-MT

**PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 730**  
**DIA 11/09/2018 ÀS 17h30min**

**1. VERIFICAÇÃO DE QUORUM:**

**1.1 . JUSTIFICATIVA**

- 1.1.1. Fabiano Alves Marson
- 1.1.2. Davi Martinotto
- 1.1.3. Sebastião Weis de Andrade Junior
- 1.1.4. José Augusto da Silva
- 1.1.5. Marciane Prevedello Curvo

**2.1. TITULARIDADE**

- 2.1.1. Eliandro Záfari
- 2.1.2. Henddy P. Mendes
- 2.1.3. Joel Monte Cruz
- 2.1.4. André Vitor de Abreu
- 2.1.5. Luanna Cristina de P. Lima

**2. EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL**

**3. LEITURA E APROVAÇÃO DA ATA DA SESSÃO PLENÁRIA ANTERIOR:**

- 3.1. SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 729, DE 14/08/2018, 17h30min;

**4. LEITURA DE EXTRATO DE CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS E EXPEDIDAS:**

**4.1. CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS:**

**4.1.1. PROTOCOLO:** 2018034951

**INTERESSADO:** Conselheiro Engenheiro Sanitarista Marcio Roberto de Queiroz Gonçalves (AES A)

**ASSUNTO:** Retorno de licença formalizado pelo Conselheiro Titular o Engenheiro Sanitarista e Ambiental Marcio Roberto de Queiroz Gonçalves (AES A), com efeito a partir de 23 de agosto de 2018, visto já sanados os motivos do afastamento.

**4.1.2. PROTOCOLO:** 2018034910

**INTERESSADO:** Conselheiro Engenheiro Civil Tarciso Bassan (IEMT)

**ASSUNTO:** Pedido de licença temporária pelo período de 01 (um) ano a partir de 1 de agosto de 2018.

**4.1.3. PROTOCOLO:** 2018035009

**INTERESSADO:** Conselheiro Engenheiro Florestal Marcelo Martins Guimarães e Silva (AMEF)

**ASSUNTO:** Pedido de afastamento temporário, de 31 de agosto até 08 de outubro de 2018.

**4.2. CORRESPONDÊNCIAS EXPEDIDAS:**

**5. COMUNICADOS DA MESA:**

- 5.1. Aprovação da Pauta da Sessão Plenária nº 730;
- 5.2. Inversão de Pauta para Inscrição da Palavra Livre;
- 5.3. Nota Técnica: Saída dos Técnicos;
- 5.4. Adequação da ART á Resolução 1.025.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso - CREA-MT

**PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 730**  
**DIA 11/09/2018 ÀS 17h30min**

**6. ORDEM DO DIA:**

**6.1. HOMOLOGAÇÃO AD REFERENDUM:**

**6.2. PROCESSO DE REGISTRO:**

**6.2.1. REGISTRO DE EMPRESA**

6.2.1.1. Não Houve

**6.2.2. REGISTRO DE PESSOA FÍSICA**

**6.2.2.1- CONSELHEIRO RELATOR: JOSÉ FRANCISCO BARBOSA ORTIZ**

**PROCESSO: 2003014376**

**IIINTERESSADO: CASSIO ANTONIO MESACASA**

**ASSUNTO: REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA**

**VOTO:** Pelo indeferimento do referido processo , não concedendo a Certidão Especial requerida para as atribuições da Resolução 310/86 de Engenheiro Sanitarista, ao Engenheiro Ambiental Cassio Antonio Mesacasa, devendo este apresentar diploma de Engenheiro Sanitarista, para assim obter a atribuição prevista na resolução 310/86.

**JUSTIFICATIVA:** Trata o Protocolo nº 2018059125 de recurso ao plenário para Pedido de Certidão Especial para ter atribuições da Resolução 310/86 do CONFEA, onde o interessado CASSIO ANTONIO MESACASA, requer Certidão Especial para ter atribuições da Resolução 310/86 do CONFEA, neste Conselho Regional e verificou-se que toda a documentação necessária se encontra presente no processo: Formulário de RP – Requerimento de Profissional, à fl. 128; Diploma registrado à fl. 66; Considerando a RESOLUÇÃO Nº 218, DE 29 DE JUNHO DE 1973, discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia. Art. 25 - Nenhum profissional poderá desempenhar atividades além daquelas que lhe competem, pelas características de seu currículo escolar, consideradas em cada caso, apenas, as disciplinas que contribuem para a graduação profissional, salvo outras que lhe sejam acrescentadas em curso de pós-graduação, na mesma modalidade. Pelo exposto, submeto aos meus pares do Plenário o presente processo, considerando o que dizem as Resoluções 473/2002 art. 5º PARÁGRAFO ÚNICO. O TÍTULO PROFISSIONAL É DEFINIDO COM BASE NA REGULAMENTAÇÃO VIGENTE PODENDO SER ADOTADO O TÍTULO DO DIPLOMA. CONSIDERANDO QUANDO DO CADASTRAMENTO DO CURSO E INSTITUIÇÃO DE ENSINO FOI VERIFICADA AS ATRIBUIÇÕES EM FACE DA TITULAÇÃO OBTIDA E DADA AS RESPECTIVAS ATRIBUIÇÕES. Considerando a RESOLUÇÃO Nº 310, DE 23 DE JULHO DE 1986. Que discrimina as atividades do ENGENHEIRO SANITARISTA. E Resolução 218/1973 art. 25º do CONFEA, voto PELO INDEFERIMENTO do referido processo, NÃO CONCEDENDO a Certidão Especial requerida, para atribuições da Resolução 310/86 de ENGENHEIRO SANITARISTA, ao ENGENHEIRO AMBIENTAL Cassio Antônio Mesacasa, conforme legislação acima o profissional deve apresentar diploma de Engenheiro Sanitarista para obter a atribuição da Resolução 310/86.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso - CREA-MT

**PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 730**  
**DIA 11/09/2018 ÀS 17h30min**

**6.2.2.2. CONSELHEIRO RELATOR: BENILDO VALÉRIO DE FARIAS**

**PROCESSO: 2018002777**

**INTERESSADO: MARCIANO RUVIARO TOMAZI**

**ASSUNTO:** Certidão Especial pessoa física para Comprovação atribuição junto ao Corpo de Bombeiros.

**VOTO:** em seu teor Favorável Ao Indeferimento do referido processo, não concedendo a Certidão Especial ao requerente.

**JUSTIFICATIVA DO VOTO:** Trata o Protocolo nº 2018003234 de recurso ao Plenário, as fls. 10 a 20, para emissão de Certidão Especial para comprovar atribuição junto ao Corpo de Bombeiros, interessado MARCIANO RUVIARO TOMAZI e verificou-se que toda a documentação necessária se encontra presente no processo.

Considerando que o profissional possui registro no CREA-MT, com as atribuições constantes no art. 7º da Resolução nº 218/73 do CONFEA. Considerando o Art. 25 da Res. 218/73 - Nenhum profissional poderá desempenhar atividades além daquelas que lhe competem, pelas características de seu currículo escolar, consideradas em cada caso, apenas, as disciplinas que contribuem para a graduação profissional, salvo outras que lhe sejam acrescidas em curso de pós-graduação, na mesma modalidade. Considerando que a Decisão Plenária nº 0489/98 do CONFEA assim DECIDIU: - “os profissionais detentores das prerrogativas conferidas pelo artigo 1º da Resolução de nº 218/73 do CONFEA estão habilitados a realizar projetos de prevenção contra incêndio - PPCI, dentro do contexto de sua respectiva formação profissional”. Considerando que a Decisão Plenária nº 1357/15 do CONFEA assim DECIDIU: - “aprovar a Proposta 1, que concluiu por: 1) Não acatar a Proposta nº 07/2014 da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Civil – CCEEC, sobre competência para elaboração de PPCI. Considerando que para ter atribuição de elaboração de projetos de prevenção contra incêndio, necessário se faz cursar uma pós-graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho, conforme resolução 359/91 e tendo em vista que no processo não há comprovação de o interessado ter concluído curso de pós-graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho. Pelo exposto, submeto aos meus pares do Plenário o presente voto, em seu teor Favorável Ao Indeferimento do referido processo, não concedendo a Certidão Especial ao requerente.

**6.3. INFRAÇÃO A LEGISLAÇÃO**

**6.3.1. Infração à alínea “A” do art. 6º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966:**

Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro e engenheiro-agrônomo: A pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais.

Item	Processo	Interessado	Voto	Conselheiro Relator
01	2018007812	Marvaldi Gordem	Arquivamento	<b>Aubeci Davi dos Reis</b>

**VOTO:** Considerando a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de nº 2835803, registrada em 06OUT2017, portanto com data de registro anterior à da lavratura do Auto de Infração em epígrafe; considerando que não restando caracterizados os motivos que ensejaram a autuação, o auto de infração em tela é nulo, devendo, portanto, ser cancelado. Pelo exposto, este Conselheiro Relator submete aos seus pares do Plenário do CREA-MT, o presente **VOTO** por declarar a **NULIDADE** do Auto de Infração nº 2018007812, lavrado em 21 de fevereiro de 2018, contra a pessoa física, e o consequente arquivamento do processo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso - CREA-MT

**PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 730**  
**DIA 11/09/2018 ÀS 17h30min**

Item	Processo	Interessado	Voto	Conselheiro Relator
02	2017048779	Paulo Fontao Ferraz Junior	Multa mínima	<b>Aubeci Davi dos Reis</b>
03	2017048457	Guilherme Augustin	Multa Mínima	<b>Edson Domingues de Miranda</b>
04	2017003361	Albari Fonseca	Multa Mínima	<b>Aubeci Davi dos Reis</b>
05	2018007843	Eloi Vitorio Marchett	Multa Mínima	<b>Edson Domingues de Miranda</b>

**VOTO:** Considerando que, a regularização da falta, posterior a emissão do Auto de Infração desde que, com a ciência do interessado, não o exime da cominações legais; Considerando a regularização do ilícito pelo autuado, o que permite ao CREA-MT, estabelecer a multa em seu valor mínimo, o Conselheiro relator submete seu voto aos pares do Plenário.

**6.3.2. Infração à alínea “B” do art. 6º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966:**

Art. 6º - Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro e engenheiro-agrônomo:

b) o profissional que se incumbir de atividades estranhas às atribuições discriminadas em seu registro;

Item	Processo	Interessado	Voto	Conselheiro Relator
01	2017027715	Mauro Sergio de Macedo	Manter a Multa	<b>Aubeci Davi dos Reis</b>

**VOTO:** O Conselheiro Relator submete aos seus pares do Plenário, o presente voto, por manter o processo, até o pagamento da dívida atualizada. Determinar a nulidade desde a origem da ART 2824948 e de outras que extrapolarem 150 hectares de área cultivadas, emitidas em exorbitância pelo Técnico em Agropecuária Mauro Sergio de Macedo, ao extrapolar os limites estabelecidos no parágrafo 1º do Art. 1º do Decreto Federal 4560/2002, para assistência técnica estipuladas no mesmo, para projetos com valor até R\$ 150.000.00 (cultivo de 150 hectares).

**6.3.3. Infração à alínea “E” do art. 6º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966:** Art.

6º - Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro e engenheiro-agrônomo: A pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais

Item	Processo	Interessado	Voto	Conselheiro Relator
01	2018025070	D.R.F. Comercial Agrícola S/A	Manter a Multa	<b>Aubeci Davi dos Reis</b>
02	2017038399	C S M Comércio e Serviços LTDA	Manter a Multa	<b>Aubeci Davi dos Reis</b>

**VOTO:** Considerando que a defesa apresentada, não fora suficiente para desconstituir o motivo da autuação, o Conselheiro Relator, vota por manter a multa aplicada, cujo processo deverá ter prosseguimento até a regularização do ilícito e pagamento da dívida atualizada.

Item	Processo	Interessado	Voto	Conselheiro Relator
03	2017026358	Florestal Implementos e Equip. Rodoviários LTDA ME	Multa Mínima	<b>Edson Domingues de Miranda</b>
04	2018042909	Verde que te Quero Verde Paisagismo	Multa Mínima	<b>Edson Domingues de Miranda</b>
05	2017003405	Eduardo Comercio de Peças e Serviços Eirelli - ME	Multa Mínima	<b>Benildo Valério de Farias</b>
06	2016032960	Agromotor Maquinas Agricolas Com. e Serv. LTDA - EPP	Multa Mínima	<b>Benildo Valério de Farias</b>

**VOTO:** Considerando que, a regularização da falta, posterior a emissão do Auto de Infração desde que, com a ciência do interessado, não o exime da cominações legais; Considerando a regularização do ilícito pelo autuado, o que permite ao CREA-MT, estabelecer a multa em seu valor mínimo, o Conselheiro



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso - CREA-MT

**PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 730**  
**DIA 11/09/2018 ÀS 17h30min**

relator submete seu voto aos pares do Plenário.

Item	Processo	Interessado	Voto	Conselheiro Relator
07	2017011204	Bourdeaux Engenharia LTDA - EPP	Arquivamento	<b>Benildo Valério de Farias</b>
<b>VOTO:</b> Considerando que em 18/06/2018, a autuada apresentou recurso ao Plenário do CREA-MT, na qual comprova que a empresa possui registro no CREA-SP; Considerando que, a análise das leituras dos instrumentos de auscultação das barragens, são realizadas pelos operadores e enviados para análise, e que toda análise é realizada remotamente no escritório de São Paulo; Considerando que este serviço pode ser realizado remotamente, este relator vota pelo cancelamento do auto de infração e respectivo arquivamento do processo.				

**6.3.4. Infração ao art. 58 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966:** Art. 58. Se o profissional, firma ou organização, registrado em qualquer Conselho Regional, exercer atividade em outra Região, ficará obrigado a visar, nela, o seu registro.

Item	Processo	Interessado	Voto	Conselheiro Relator
01	2018003661	Haarslev Industries LTDA	Manter a Multa	<b>Aubeci Davi dos Reis</b>
<b>VOTO:</b> Considerando que a defesa apresentada, não fora suficiente para desconstituir o motivo da autuação, o Conselheiro Relator, vota por manter a multa aplicada, cujo processo deverá ter prosseguimento até a regularização do ilícito e pagamento da dívida atualizada.				

Item	Processo	Interessado	Voto	Conselheiro Relator
02	2018024597	Corbari Engenharia e Controle Ambiental LTDA	Arquivamento	<b>Benildo Valério de Farias</b>
<b>VOTO:</b> Considerando que a defesa apresentada, tem argumentos suficientes para desconstituir a lavratura do auto de infração, pelo exposto submeto aos meus pares do Plenário o presente voto em seu teor favorável pelo arquivamento do processo e extinção da multa aplicada.				

**6.3.5. Infração ao art. 59 Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966:** Art. 59 - As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico.

Item	Processo	Interessado	Voto	Conselheiro Relator
01	2018025034	AGROSYSTEM MT Com. e Assistência	Cancelamento da Multa	<b>Marcelo C. Capelotto França</b>
<b>VOTO:</b> Vota por cancelar a multa aplicada por não se tratar de atividade relacionada à Engenharia Mecânica e, determinar a autuação dessa empresa por estar executando atividades relacionadas à Engenharia Eletrônica e de Comunicação sem o devido registro junto ao CREA-MT.				

Item	Processo	Interessado	Voto	Conselheiro Relator
02	2016039061	JL Construções Eireli - ME	Manutenção Multa	<b>Benildo Valério de Farias</b>
<b>VOTO:</b> Considerando que a defesa apresentada, não fora suficiente para desconstituir o motivo da autuação, o Conselheiro Relator, vota por manter a multa aplicada, cujo processo deverá ter prosseguimento até a regularização do ilícito e pagamento da dívida atualizada				



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso - CREA-MT

**PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 730**  
**DIA 11/09/2018 ÀS 17h30min**

**6.3.6. Infração ao art. 64 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966:** Art. 64. Será automaticamente cancelado o registro do profissional ou da pessoa jurídica que deixar de efetuar o pagamento da anuidade, a que estiver sujeito, durante 2 (dois) anos consecutivos sem prejuízo da obrigatoriedade do pagamento da dívida.

Item	Processo	Interessado	Voto	Conselheiro Relator
01	2017010493	Hydropartner Hidrometretia LTDA	Manutenção Multa	<b>Benildo Valério de Farias</b>

**VOTO:** Considerando que a defesa apresentada, não fora suficiente para desconstituir o motivo da autuação, o Conselheiro Relator, vota por manter a multa aplicada, cujo processo deverá ter prosseguimento até a regularização do ilícito e pagamento da dívida atualizada.

**6.3.7. Infração ao art. 67 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966:** Art. 67. Embora legalmente registrado, só será considerado no legítimo exercício da profissão e atividades de que trata a presente lei o profissional ou pessoa jurídica que esteja em dia com o pagamento da respectiva anuidade.

Item	Processo	Interessado	Voto	Conselheiro Relator
01	2017026983	Britanop Mineração LTDA	Multa Mínima	<b>Edson Domingues de Miranda</b>

**VOTO:** Considerando que, a regularização da falta, posterior a emissão do Auto de Infração desde que, com a ciência do interessado, não o exime das cominações legais; Considerando a regularização do ilícito pelo autuado, o que permite ao CREA-MT, estabelecer a multa em seu valor mínimo, o Conselheiro relator submete seu voto aos pares do Plenário.

**6.3.8. Infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977:** Art. 1º - Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART). Art 3º - A falta da ART sujeitará o profissional ou a empresa à multa prevista na alínea "a" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e demais cominações legais.

Item	Processo	Interessado	Voto	Conselheiro Relator
01	2017033897	TANGEL Construções Elétrica LTDA	Manter a Multa	<b>Benildo Valério de Farias</b>
02	2018019407	Manins Manutenção e Inst. LTDA	Manter a Multa	<b>Benildo Valério de Farias</b>
03	2018025032	Manins Manutenção e Inst. LTDA	Manter a Multa	<b>Benildo Valério de Farias</b>
04	2018043615	Manins Manutenção e Inst. LTDA	Manter a Multa	<b>Benildo Valério de Farias</b>
05	2018000639	Manins Manutenção e Inst. LTDA	Manter a Multa	<b>Benildo Valério de Farias</b>
06	2017038191	Walter Storck Junior	Manter a Multa	<b>Benildo Valério de Farias</b>
07	2017038193	Walter Storck Junior	Manter a Multa	<b>Benildo Valério de Farias</b>

**VOTO:** Considerando que a defesa apresentada, não fora suficiente para desconstituir o motivo da autuação, o Conselheiro Relator, vota por manter a multa aplicada, cujo processo deverá ter prosseguimento até a regularização do ilícito, e pagamento da dívida atualizada.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso - CREA-MT

**PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 730**  
**DIA 11/09/2018 ÀS 17h30min**

Item	Processo	Interessado	Voto	Conselheiro Relator
08	2017033897	SELCO – Engenharia LTDA	Multa Mínima	<b>Marcelo C. Capelotto França</b>
09	2018043240	Extinpaulo Com. de Extintores	Multa Mínima	<b>Edson Domingues de Miranda</b>
10	2017001743	Agrícola Gaucha LTDA - ME	Multa Mínima	<b>Benildo Valério de Farias</b>
11	2017045674	Manins Manutenção e Inst. LTDA	Multa Mínima	<b>Benildo Valério de Farias</b>
12	2018048667	Patrick Roberto Depine	Multa Mínima	<b>Benildo Valério de Farias</b>

**VOTO:** Considerando que, a regularização da falta, se deu posterior a emissão do Auto de; Considerando a regularização do ilícito pelo autuado, o que permite ao CREA-MT, estabelecer a multa em seu valor mínimo, os Conselheiros relatores submetem seus votos aos pares do Plenário.

Item	Processo	Interessado	Voto	Conselheiro Relator
13	2017050791	PADTEC S/A	Arquivamento	<b>Marcelo C. Capelotto França</b>
14	2018018068	Videl Scheffer Maggi Eirelli - Me	Arquivamento	<b>Benildo Valério de Farias</b>
15	2017011430	Construtora EMA LTDA - EPP	Arquivamento	<b>Benildo Valério de Farias</b>

**VOTO:** Considerando que a defesa apresentada, com a juntada de documentos na qual, os elementos são capazes de desconstituir o auto de infração; Considerando o exposto, o Conselheiro Relator, vota pela extinção da multa aplicada e posterior arquivamento do processo.

## **7.0. APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO DE PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS TÉCNICOS:**

7.1. Não Houve

## **8.0. COMISSÃO:**

### **8.1. COMISSÃO DE ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS:**

8.1.1. PROCESSO: 2018041949

ASSUNTO: Balancete referente julho/18

VOTO: Pela aprovação do Balancete conforme Deliberação COTC nº 0033/2018

### **8.2. COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL - CEAP:**

8.2.1. PROCESSO: 2018019486

INTERESSADO: SENAI – SERVIÇO DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL

ASSUNTO: Cadastro de Curso de Nível Médio

VOTO: Pelo deferimento do cadastramento do curso de **Técnico em Mecânica**, ministrado pelo Senai-Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – Campus Nova Mutum no Município de Nova Mutum – MT.

8.2.2. PROCESSO: 2018056163

INTERESSADO: FAC – EDUCACIONAL LTDA

ASSUNTO: Cadastro de Curso de Nível Superior

VOTO: Pelo deferimento do cadastramento do curso de **Bacharelado em Engenharia de Produção** ministrado pela FAC Educacional– Campus Cuiabá no Município de Cuiabá – MT.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso - CREA-MT

**PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 730**  
**DIA 11/09/2018 ÀS 17h30min**

---

**8.2.3. PROCESSO:** 2018019481

**INTERESSADO:** SENAI – SERVIÇO DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL

**ASSUNTO:** Cadastro de Instituição de Ensino

**VOTO:** Por deferir conforme o requerido através do Protocolo Nº 2018019481 de 19 de junho de 2018, que trata do **Cadastramento de Instituição de Ensino** solicitado pelo Senai-Serviço Nacional de Aprendizagem em Nova Mutum-MT.

---

**8.2.4. PROCESSO:** 2018019483

**INTERESSADO:** SENAI – SERVIÇO DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL

**ASSUNTO:** Cadastro de Curso de Nível Médio

**VOTO:** Pelo deferimento do cadastramento do curso de **Técnico em Segurança do Trabalho**, ministrado pelo Senai-Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – Campus Nova Mutum no Município de Nova Mutum – MT.

---

**9.0. EXTRA PAUTA:**

**9.1. PROTOCOLO:** 2018035003

**INTERESSADO:** MÚTUA Caixa de Assistência

**ASSUNTO:** Solicita realização palestra na Plenária do CREA-MT, referente convênio Regional entre a Mútua e Golf Corretora de Seguros.

---

**10.0. PALAVRA LIVRE:**

**10.1 – ANIVERSARIANTES DO MÊS SETEMBRO/18**

Dia 01 Edson Dias

02 Sinvaldo Gomes de Moraes

04 Marcos Vinícius Santiago e Silva

05 Henddy Pricylla Mendes

19 Rejane Mara Castiglione Alves

20 Fernando Cesar Munhoz Garcia